



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 494/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 494/2021

Trata-se de **Projeto de Lei nº 494/2021**, de iniciativa do **Nobre Vereador Celso Giannazi (PSOL)**, que declara patrimônio histórico, social e cultural a Biblioteca Pública Municipal Infante-Juvenil Monteiro Lobato e dá outras providências. A proposição estabelece, ademais, que a declaração de patrimônio abrange o quadrilátero formado pelas ruas General Jardim, Major Sertório, Doutor Vila Nova e Doutor Cesário Mota Júnior, bem como dispõe sobre a preservação da destinação atual do edifício, do jardim e das demais benfeitorias integrantes do bem.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a Biblioteca Pública Municipal Infante-Juvenil Monteiro Lobato é reconhecida como exemplar pela UNESCO, em razão de seu pioneirismo na América Latina e de sua contribuição histórica à literatura infantil e juvenil. Aduz o autor que a história da biblioteca remonta a 1936, no bojo de projeto de incentivo à cultura liderado por Mário de Andrade, então diretor do Departamento Municipal de Cultura, tendo o equipamento se transferido, em 1945, para a antiga casa do senador Rodolfo Miranda, onde permanece até hoje. Assinala, ainda, que, em 1955, a biblioteca passou a ostentar a denominação de Monteiro Lobato, em homenagem ao escritor, e que, às vésperas do centenário do modernismo, sobreveio notícia da desativação de sua seção de bibliografia e documentação, em contexto de precarização dos serviços, razão pela qual a iniciativa buscaria resguardar integralmente os serviços prestados à comunidade e impedir a destinação do imóvel a outras finalidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade, com apresentação de substitutivo**, a fim de “adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 e promover as adaptações necessárias à vista da legislação pertinente”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, entendendo, em síntese, que, embora o interesse público de preservação da biblioteca já se encontre em parte atendido, a iniciativa se afigura meritória por ensejar a discussão acerca de seu tombamento e da possibilidade de abertura do respectivo processo perante o órgão municipal competente.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pelas referidas comissões, declara-se patrimônio histórico, social e cultural a Biblioteca Pública Municipal Infante-Juvenil Monteiro Lobato, compreendendo-se nessa declaração o quadrilátero formado pelas ruas General Jardim, Major Sertório, Doutor Vila Nova e Doutor Cesário Mota Júnior. Outrossim, prevê-se que o patrimônio imobiliário, constituído pelo edifício, jardim e demais benfeitorias, deverá manter sua destinação atual, ficando vedadas sua descaracterização, demolição, venda ou utilização para finalidade diversa, sem prejuízo da realização de melhorias estruturais e de construções anexas, desde que pertinentes à mesma destinação.

Ainda nos termos do substitutivo acolhido, as referidas restrições terão caráter provisório até que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo promova a inscrição do bem no Livro de Tombo, para os devidos e legais efeitos. Por fim, consigna-se que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, entrando o diploma em vigor após sua publicação.

Compreendemos que a declaração da Biblioteca Pública Municipal Infante-Juvenil Monteiro Lobato como patrimônio histórico, social e cultural do Município de São Paulo revela-se administrativamente pertinente, porquanto prestigia equipamento público de inequívoca relevância



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 494/2021

para a memória cultural paulistana, para a difusão da leitura, para a formação intelectual de crianças e jovens e para a preservação de espaço historicamente vocacionado à convivência comunitária e ao acesso democrático à cultura. Nesse sentido, a proteção proposta, nos termos já delineados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, harmoniza-se com o interesse público subjacente à conservação da destinação cultural do bem e ao resguardo de sua função institucional, sem prejuízo do regular processamento das providências cabíveis perante o órgão municipal competente de preservação patrimonial. **Favorável**, portanto, é o parecer, **na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em